
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.591, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1975

Fixa novos níveis de salário-aula para os professores das Escolas Estaduais de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará:

Faço saber que, nos termos do artigo 61, § 3º da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Professores Estaduais lotados nas unidades de ensino de 1º grau, que lecionem além de carga horária de 20 horas-aula correspondentes ao vencimento fixo, estabelecido na Lei nº 4570 de 30 de Junho de 1975, ou no regime de turmas suplementares passarão a perceber, de acordo com a titulação de que trata a Lei Federal nº 5692/71, o seguinte salário-aula, a partir de 1º de junho de 1975:

- | | |
|---------------------------------------|--------------|
| 1- Licenciado Pleno | - Cr\$ 11,50 |
| 2- Licenciado Curto | - Cr\$ 9,00 |
| 3- Normalista com estudos adicionais- | Cr\$ 7,00 |
| 4- Normalista | - Cr\$ 5,00 |
| 5- Regente de Ensino | - Cr\$ 3,50 |
| 6- Não Titulado | - Cr\$ 2,00 |

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da atividade própria, consignados na Lei de Meios do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

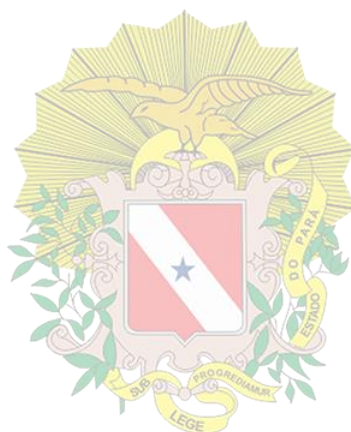
Secretário de Estado de Educação

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 23.155, DE 22/11/1975

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ